



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de adaptação/adequações na subestação do edifício do Centro Universitário de Controle do Câncer – CUCC, localizada na Rua Felipe Camarão, nº 58, Vila Isabel, Rio de Janeiro.

O serviço em tela contempla toda execução dos serviços (material e mão de obra) constantes em projeto e planilha orçamentária, incluindo comissionamento, parametrização dos componentes, ajustes e testes.

Todo e qualquer material/equipamento fornecido e instalado, deverá estar homologado pela concessionária Light.

II – DA JUSTIFICATIVA:

O prédio destinado às atividades de Nefrologia, não teve efetuada sua interligação elétrica na subestação primária do Hupe em razão da insuficiência de disponibilidade de carga elétrica, sendo necessário estudo técnico e projeto de aumento de carga, junto à concessionária Light, o que já foi efetuado e aprovado, sendo necessária a execução física.

A presente solução faz-se imprescindível para viabilização do funcionamento do edifício destinado às atividades regulares de nefrologia, melhoria nos ambientes físicos e ampliação no número de atendimentos regulados pelo SUS, bem como proporcionar a continuidade das atividades de ensino e pesquisa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Para alimentação elétrica do Prédio da Nefrologia foi elaborado e aprovado pela Concessionária Light, projeto de aumento de carga na subestação existente (13,2 kV), que atende o Prédio de Centro Universitário de Controle do Câncer. Para tal, nessa edificação, será substituído o disjuntor geral de AT existente, por novo, tipo “onboard”, à vácuo, além da instalação de outro disjuntor idêntico, para proteção do cabo (blindado) de alimentação do Prédio da Nefrologia. Esse cabo será instalado em eletroduto aparente, junto ao teto da subestação, até a porta da subestação, quando mergulhará para caixa de passagem externa, à executar, em frente a porta da subestação. O restante do trajeto até a caixa próxima ao prédio da nefrologia será enterrado, em tubulação (eletroduto) executado pelo método não destrutivo (MND), por aproximadamente 100 metros.

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como **Serviço Comum de Engenharia**.

III – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O serviço contempla fornecimento e instalação de dois conjuntos de disjuntores tripolares de média tensão 17,5kV, à vácuo, 630A (on board, conforme especificação em planilha); complementação de barramento de média tensão, execução de trecho de linha de média tensão com cabo blindado, 50 mm², 15kV, em eletroduto aparente, dentro da subestação, e trecho enterrado na área externa, sendo esse último trecho externo executado através do método não destrutivo (150mm), com aproximadamente 100,00m, com

execução de 4 caixas de passagem em concreto, nessa linha. O cabeamento deverá ser do disjuntor à vácuo da SE do CUCC, até o disjuntor instalado na subestação localizada na cobertura do prédio da Nefrologia.

- Os quantitativos de serviços e especificações estarão indicados na planilha estimativa e demais materiais (anexos) do presente Projeto Básico.
- Os materiais a serem utilizados deverão ser de 1ª qualidade, de marcas reconhecidas no mercado e, comprovadamente, obedecerem às respectivas Normas Técnicas aplicáveis.
- Qualquer divergência de quantitativo entre o presente e demais anexos, prevalecerá o quantitativo da Planilha.

IV – LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Além dos procedimentos técnicos indicados neste Projeto Básico, terão validade contratual para os fins de direito as normas editadas pela ABNT e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos deste Projeto Básico, inclusive as Normas de Segurança do Trabalho.

Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Autárquica e Fundacional;

Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro;

Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

ABNT NBR 15751– Sistemas de aterramento de subestações - Requisitos

ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;

ABNT NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

ABNT NBR 17018 - Instalações elétricas de baixa tensão — Requisitos para instalações em locais especiais;

RECON MT, Light 2023, Rev7.1- Regulamentação para fornecimento de energia elétrica a consumidores em média tensão, classe até 36,2 kV;

RECON BT, Light 2024 – Regulamentação para fornecimento de energia elétrica a consumidores em baixa tensão.

Diversas normas para PEAD devem ser seguidas, notadamente as seguintes:

- ABNT NBR 7373:1982 Tubos de polietileno duro fabricados por enrolamento
- ABNT NBR 15802:2010 Sistemas enterrados para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para projetos em tubulação de polietileno PE 80 e PE 100 de diâmetro externo nominal entre 63 mm e 1600 mm
- ABNT NBR 15593:2008 Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgoto sanitário sob pressão – Requisitos para conexões soldáveis de polietileno PE 80 e PE 100
- ABNT NBR 9798:1987 Conexão de polipropileno (PP) para junta mecânica para tubos de polietileno PE-5 para ligações prediais de água
- ABNT NBR 9799:1987 Conexão de polipropileno – Verificação da estabilidade térmica
- ABNT NBR 15950:2011 Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para instalação de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100
- ABNT NBR 15979:2011 Sistemas para distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Requisitos para reparo de tubulação de polietileno PE 80 e PE 100

- ABNT NBR 15952:2011 Sistemas para redes de distribuição e adução de água e transporte de esgotos sob pressão — Verificação da estanqueidade hidrostática em tubulações de polietileno
- NBR 12266 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana
- NBR 15214 – Rede de distribuição de energia elétrica – compartilhamento de infraestrutura com redes de telecomunicações
- NBR 14465 - [Tubos e conexões plásticas - União por solda de eletrofusão em tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 - Procedimento](#)
- NBR 15561 - [Tubos e conexões plásticas - União por solda de eletrofusão em tubos e conexões de polietileno PE 80 e PE 100 - Procedimento](#)
- NBR13897 - [Duto espiralado corrugado flexível, em polietileno de alta densidade, para uso metroferroviário](#)

V – DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SERVIÇOS:

i. Em resumo, os principais serviços objeto do presente, são:

- a) Fornecimento e Instalação de 2 disjuntores de média tensão, à vácuo, onboard;
- b) Adaptações elétricas para instalações dos disjuntores (barramentos, grades, muflas, conexões)
- c) Execução de infraestrutura elétrica, na subestação;
- d) Execução de infraestrutura elétrica, no solo, pelo método não destrutivo;
- e) Execução de caixas de passagem em anéis de concreto;
- f) Instalação de cabos de média tensão, blindados, nas tubulações (de infraestrutura);
- g) Recomposições necessárias;
- h) Interligação elétrica na subestação do prédio da Nefrologia
- i) Pintura e demais reparos na subestação.
- j) Instalação dos tampões das caixas, perfeitamente nivelados como piso;

ii. Em linhas gerais o Processo MND tem as seguintes etapas:

- a) Abertura de duas valas/furos
- b) Mobilização do maquinário para cravação da tubulação.
- c) Cravação de sonda, com apoio na superfície para direcionamento correto.
- d) Puxada da tubulação a ser instalada.
- e) Abertura de valas intermediárias, se necessário.
- f) Execução de caixas de passagem intermediárias;

iii. Recursos materiais a serem disponibilizados:

- v Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos, ferramentas, pessoal e utensílios necessários e qualificados, nas quantidades estimadas, visando perfeita concretização dos serviços, no prazo de 90n dias.
- v Os materiais a serem fornecidos ou os serviços, deverão obedecer às normas técnica reconhecidas, algumas já indicadas no Item Legislações Aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:
 - Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

iv. Característica do Disjuntor de Média Tensão (onboard)

- Proteção e manobra em média tensão, compacto, configurado de acordo com os requisitos da NBR 14039.
- Painel autoportante, com rodízios, confeccionado em chapa galvanizada à quente, espessura mínima de 2,0mm (14msg), pintura eletrostática na cor RAL 7032 (70 micras), tendo as mesmas características para portas e partes móveis.
- Disjuntor à vácuo, 17kV, 630A, *Schneider, Siemens, WEG, BRVAL*;
- Chave seccionadora tripolar 17,5kV/630A.
- 3 transformadores de corrente (TC's), 17kV, 60Hz, relação 150/5A.
- Relé de proteção microprocessado, ref. *Pextron, Schneider, Siemens*, com relação com os TC's e comunicação ethernet;
- Retificador/carregador, 220V – 48 VCC/10A;
- Banco de baterias 48CC (4x12VCC);
- Sinalizadores acústicos (alarme) de “falta de tensão” (48VCD e 220VAC);
- Sinalizadores visuais para “auto-check”, “ligado”, “desligado”, “Liga ou desliga alarme”;
- Barras de conexão para cabo em cobre eletrolítico com 99% de pureza (compatível com a carga);
- Garantia de 1 ano, a contar da instalação

Qualquer de fabricante ou componentes do disjuntor deverá estar homologado pela concessionária Light, devendo apresentar, no ato da licitação, o catálogo técnico e comercial e, na ausência dessa informação, ficará subentendido que serão fornecidos/utilizados equipamentos das marcas pré-aprovadas, listadas acima.

VI - GARANTIA:

A cobertura de garantia contratual será conforme documento OS-003-GDG-2024 70136509 obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

A devolução da garantia fica condicionada ao Aceite Provisório dos Serviços, sem prejuízo de eventuais garantias de execução e/ou garantias legais dos equipamentos instalados, remunerados pelo contrato, que deverão ter início na data do aceite Provisório dos serviços

VII - SUBCONTRATAÇÃO:

Só será permitida a subcontratação para serviços relacionados ao Método Não Destrutivo (MND) por ser tratar de serviço especializado com uso de equipamentos específicos. No mais, a empresa deve ser capaz de assumir todos os demais serviços necessários, nas áreas de civil e elétrica.

VIII - VISTORIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2868-8001 ou pelo e-mail: dih@hupe.uerj.br

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração de visita técnica por

declaração formal de Renuúncia de Visita Técnica, assinada pelo seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo Anexo.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente homologado no conselho profissional competente (CAT), comprovando que a licitante executou serviços equivalentes.

IX - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1. Os Atestados de Capacidade Técnico Operacional, deverão ser acompanhados de registro expedido pela entidade profissional competente.
- 9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.4. Serão considerados critérios de qualificação técnica profissional:
 - 9.4.1. Comprovação de pertencer ao quadro permanente da licitante ou documentação que comprove o liame jurídico com a licitante, na data licitação, devendo permanecer durante todo período de execução do contrato ou compromisso que assegure;
 - 9.4.1.1. O profissional disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - 9.4.2. Certidão de registro e quitação do profissional na entidade profissional competente;
 - 9.4.3. Execução de serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação;
 - 9.4.4. Comprovação da capacidade técnica se dará através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

execução de serviços em subestação de energia, com instalação de barramento, isoladores, muflas e disjuntor de média tensão (equivalente a 15kV).

Para execução de rede ou tubulação pelo Método Não Destrutivo MND, admitir-se-á comprovação com empresa detentora da CAT para execução do serviço, após a contratação, mas antes do início dos serviços;
- 9.5. Serão considerados critérios de qualificação técnica da empresa:
 - 9.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Item VII do presente;
 - 9.5.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da região de sua sede, em plena validade.

X - PRAZO DO CONTRATO:

O Prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que o prazo para execução é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato e/ou ordem de início, na forma dos Artigos 105 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

XI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

- 11.1. A estimativa orçamentária para o serviço foi realizada utilizando referência oficiais (EMOP, SCO), além de pesquisa de mercado para itens não disponível naquelas referências, bem como consulta ao PNCP.
- 11.2. Com relação a PNCP, os pouquíssimos contratos encontrados se mostraram relativamente diverso do escopo pretendido.
- 11.3. Dessa forma, foi necessária a utilização de pesquisa de mercado para alguns itens que compõe a planilha orçamentária.
- 11.4. O Valor Global para o serviço está estimado em R\$ 724.971,61(Setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)

XII – DO PAGAMENTO:

- 12.1. O pagamento será por medição, de acordo como o desenvolvimento dos serviços e o cronograma físico financeiro;
- 12.2. Serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente CONTRATADA pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato;
- 12.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para o Departamento de Administração do Hospital Universitário Pedro Ernesto;
- 12.4. A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.
- 12.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega e instalação (quando houver) do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- 12.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 12.7. Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.

XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 13.1. São obrigações do Contratante:
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico;
- 13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 13.7. Dar ciência a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 13.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente

Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 13.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

XIV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 14.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 14.1.2. Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato.
- 14.2. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao fiscal do contrato das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
 - 14.2.1. riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor no valor deste contrato, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra ;
 - 14.2.2. contra acidentes do trabalho; e
 - 14.2.3. outros exigidos pela legislação pertinente;
- 14.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o(s) responsável(eis) pela(s) obra(s);
- 14.4. Analisar do ponto de vista executivo os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, ao DIH, situações que interfiram na execução do projeto/objeto, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, durante o prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato, sendo que a comunicação fora do prazo acima ou a ausência de comunicação, não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;
- 14.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- 14.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços e obras objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- 14.7. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização, e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- 14.8. Realizar, quando solicitado pela fiscalização, os ensaios de produtos ou insumos que comprovem conformidade com as especificações técnicas, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

- 14.9. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de acordo com a legislação aplicável;
- 14.10. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, incluindo as infrações ambientais, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, ao CONTRATANTE ou terceiros;
- 14.11. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas da(s) obra(s), conforme modelo fornecido pelo Município;
- 14.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.
- 14.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela fiscalização nos Livros de Ocorrências;
- 14.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da(s) obra(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 14.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;
- 14.16. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- 14.17. Prover todos os funcionários envolvidos com a(s) obra(s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho);
- 14.18. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 14.19. Apresentar na assinatura do contrato, a Anotação de responsabilidade Técnica – ART, acompanhada de prova de recolhimento, referente ao objeto do contrato;
- 14.20. Empregar procedimentos de gestão que possibilitem a minimização da geração dos resíduos, sua reutilização, reciclagem ou, em último caso, disposição em áreas licenciadas para tal finalidade CONAMA 307;
- 14.21. Não manter, no local dos serviços, empregados sem o competente registro do contrato de trabalho na CTPS, nem em condições contrárias às normas de segurança e saúde no trabalho;
- 14.22. Elaborar e implementar o PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção), em conformidade com o item 18.3 da NR 18;
- 14.23. Executar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) de forma articulada com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e os ASO (Atestados de Saúde Ocupacional) das eventuais subcontratadas;
- 14.24. Responder solidariamente com o CONTRATANTE pelas multas eventualmente aplicadas resultantes do descumprimento de quaisquer condições estabelecidas nas normas de segurança e saúde no trabalho, neste Contrato, na Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e outras disposições relacionadas com a matéria;
- 14.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.26. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- 14.27. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 14.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.29. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 14.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.31. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:
- 14.32. a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.33. b) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- 14.34. c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 14.35. d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.36. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 14.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.42. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 14.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo

de atividade;

- 14.45. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 14.46. Manter seus profissionais nos horários predeterminados na documentação que integra este Contrato.
- 14.47. Apresentar seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá.
- 14.48. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal de seus profissionais que adentrarão no órgão para a execução do objeto da contratação.
- 14.49. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 14.50. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 14.51. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 14.52. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 14.53. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 14.54. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme a(s) área(s) de atuação prevista(s) no Termo de Referência, em plena validade.
- 14.55. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 14.56. Elaborar o Diário de Obra ou Livro de Ordem, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 14.57. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 14.58. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, providenciando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação,

XV - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 15.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 15.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 15.4. O prazo da disposição acima será contado da inspeção, pela CONTRATANTE, dos serviços executados.
- 15.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas,

no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 15.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, apontados pela fiscalização.
- 15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

XVI – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.
- 16.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.3. Poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 16.4. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 16.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7. Multa;
- 16.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

16.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A fonte dos recursos necessários à realização do objeto ora licitado será indicada pelo Ordenador de Despesas.

XVIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

Fiscalização Contratual : A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Incluir outros itens julgados necessários à contratação/aquisição, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.

19.5. Por exemplo, se para a contratação, o objeto requer Qualificação Técnica, no que tange ao cumprimento de normas específicas, para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.

19.6. Citar comprovações técnicas que devem ser exigidas do fornecedor, visando garantir a satisfação da necessidade da aquisição (atestados, certidões, registros, garantias, inspeções, qualificações, etc).

19.7. Os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legais. Havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

19.8. Se para a aquisição, o objeto requer ou avaliação de material. Se afirmativo: Por meio de amostra, catálogo ou demonstração. Informar então, o quantitativo mínimo para avaliação, com base em uma racionalidade que não prejudique a concorrência e traga mais riscos à contratação, determinando, por exemplo, um número exagerado de amostras ou um quantitativo pequeno demais.

XX- MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITERIO DE JULGAMENTO:

1- Pretende-se a contratação, em âmbito nacional, através de empresa de engenharia, tendo em vista o cenário descrito nos Itens 2 e 3, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), por Licitação (Pregão Eletrônico) e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2- Será adotado o critério de julgamento por **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023;

XXI – ANEXOS:

- Documento de Oficialização da Demanda (98441867)
- Estudo Técnico Preliminar (98441160)
- Mapa de Riscos (98444703)
- Planilha de Formação de Preço preenchida (99502858)
- Planilha de Formação de Preço vazia (99502143)
- PES (99613655)
- Cronograma (99576884)
- PES SIGA(99613655)
- Atestado de Visita(99951902)
- Renuncia de Visita(99951945)
- Disponibilidade de Canteiro e Equipamentos(99952041)
- OS-003-GDG-2024(70136509)

Rio de Janeiro, 24 junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio de Almeida Pereira, Diretor(a)**, em 24/06/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **103048841** e o código CRC **22FAEC0A**.

Referência: Processo nº SEI-260007/004665/2025

SEI nº 103048841

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>